

entregado
OK 23/11/2025



PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	54
Data:	21/3/2025
Página	11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EMEB Pedra de Coco		
EMENTA: Recredencia, excepcionalmente, a EMEB Pedra de Coco, Inep/Censo Escolar nº 23011572, situada no Sítio Pedra de Coco, no município de São Benedito, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 04110242/2022	PARECER Nº 103/2025	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação – CEE, o processo da EMEB Pedra de Coco, Inep/Censo Escolar nº 23011572, sediada no Sítio Pedra de Coco, no município de São Benedito, solicitando recredenciamento de instituição de ensino de educação básica, autorização para funcionamento da educação infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e dá outras providências.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de recredenciamento das instituições, autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, das etapas da educação infantil e ensino fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 103/2025

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação .

Da escola avaliada

Referida instituição pertence a rede municipal de ensino público de São Benedito e foi credenciada pelo Parecer nº 440/2012 com validade até 31 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO	INEP	INSTITUIÇÃO	IDEB
São Benedito	23011572	EMEB Pedra de Coco	9,6

Referida escola superou a meta estabelecida, e os alunos apresentaram bom desempenho, demonstrando que os objetivos de aprendizagem foram mais que atingidos, portanto reconhecemos o excelente desempenho demonstrado nas avaliações externas.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 103/2025

Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do art. 24 da Resolução CEE nº451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja credenciada, excepcionalmente a EMEB Pedra de Coco, Inep/ Censo Escolar nº23011572, situada no Sítio Pedra de Coco, no município de São Benedito, autorizada o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2028.

Alertamos que instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos expedidos por instituições irregulares, não terão validade escolar, sendo que os prejuízos causados aos alunos, resultante da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. A escola apresentou um desempenho excepcional, **superando** a meta projetada no Ideb, destacando-se no cenário educacional. O desafio agora é manter a qualidade, consolidando as aprendizagens e promovendo o contínuo desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 103/2025

3. A escola deve utilizar avaliação diagnóstica e plano de intervenção, mantendo o acompanhamento contínuo para identificar e atuar em eventuais lacunas.

4. Investir em formação continuada para garantir que o alto desempenho seja sustentado. E promover projetos interdisciplinares que integrem diferentes áreas do conhecimento, fomentando o aprendizado significativo.

5. Fortalecer o desenvolvimento da leitura crítica e da escrita argumentativa, com base na BNCC, estimulando o pensamento analítico dos alunos e incentivando o uso de problemas complexos e contextualizados, com foco em raciocínio lógico e resolução de situações do cotidiano.

6. 5. Seja cumprido o art. 7º § 2º da Resolução 451/2014, que determina que a solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

Lucia Maria Beserra Veras
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB